

# DECISÕES

## DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 7 de dezembro de 2012

**que altera a Decisão BCE/2009/4 relativa às derrogações que podem ser concedidas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 958/2007 relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2007/8)**

**(BCE/2012/28)**

(2013/20/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 958/2007 do Banco Central Europeu, de 27 de julho de 2007, relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2007/8) <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 3.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Os tipos de fundos de investimento (FI) aos quais os bancos centrais nacionais (BCN) poderão discricionariamente conceder derrogações nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 958/2007 estão estabelecidos no anexo da Decisão BCE/2009/4, de 6 de março de 2009, relativa às derrogações que podem ser concedidas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 958/2007 relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2007/8) <sup>(2)</sup>.
- (2) Se bem que os tipos estabelecidos no anexo da Decisão BCE/2009/4 permaneçam inalterados, o referido anexo deve ser alterado a fim de se atualizarem certas referências à legislação nacional,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão BCE/2009/4 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os BCN dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 7 de dezembro de 2012.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

<sup>(1)</sup> JO L 211 de 11.8.2007, p. 8.

<sup>(2)</sup> JO L 72 de 18.3.2009, p. 21.

## Tipos de fundos de investimento aos quais podem ser concedidas derrogações ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, do regulamento (CE) n.º 958/2007

| Estado-Membro | Designação do tipo de FI   | Diploma legal relativo a cada tipo   |                                    |   | Diploma legal que determina a frequência da valorização  |                                    |   | Frequência da valorização de acordo com a legislação nacional |
|---------------|--|--|------------------------------------|---|--|------------------------------------|---|---|
|               |  | Título do diploma legal  | N.º / data do diploma legal        | Disposições pertinentes                               | Título do diploma legal  | N.º / data do diploma legal        | Disposições pertinentes                 |   |
| Grécia        | <i>Εταιρίες επενδύσεων σε ακίνητη περιουσία</i><br><br>(Sociedades de investimento imobiliário)              | <i>Αμοιβαία Κεφάλαια Ακίνητης Περιουσίας Εταιρίες Επενδύσεων σε Ακίνητη Περιουσία και άλλες διατάξεις</i><br><br>(Lei relativa aos fundos de investimento imobiliários – sociedades de investimento imobiliário e outras disposições legislativas) | N.º 2778 de 30 de dezembro de 1999 | Artigo 21.º   | <i>Αμοιβαία Κεφάλαια Ακίνητης Περιουσίας Εταιρίες Επενδύσεων σε Ακίνητη Περιουσία και άλλες διατάξεις</i><br><br>(Lei relativa aos fundos de investimento imobiliários – sociedades de investimento imobiliário e outras disposições legislativas) | N.º 2778 de 30 de dezembro de 1999 | Artigos 22.º, n.º 7, e 27.º, n.ºs 3 e 4 | Anual   |
| França        | <i>Fonds commun de placement à risque</i><br><br>(Fundos de investimento de capital de risco)                | <i>Code monétaire et financier</i><br><br>(Código Monetário e Financeiro)  |                                    | Capítulo IV, secção 1, subsecção 2, L214-28 a L214-32 | <i>Règlement général de l'Autorité des marchés financiers</i><br><br>(Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros)  |                                    | Livro IV, Artigo 412-42                 | Semestral   |
| França        | <i>Sociétés civiles de placement immobilier</i><br><br>(Sociedades de investimento imobiliário)              | <i>Code monétaire et financier</i>   |                                    | Capítulo IV, secção 3 L214-50 a L214-84               | <i>Règlement général de l'Autorité des marchés financiers</i>  |                                    | Livro IV, Artigo 422-44                 | Anual   |
| França        | <i>Organismes de placement collectif immobilier</i><br><br>(Organismos de investimento coletivo imobiliário) | <i>Code monétaire et financier</i>   |                                    | Capítulo IV, secção 5, L214-89 a L214-146             | <i>Règlement général de l'Autorité des marchés financiers</i>  |                                    | Livro IV, Artigo 424-66                 | Semestral   |

| Estado-Membro | Designação do tipo de FI                                  | Diploma legal relativo a cada tipo   |                                   |  | Diploma legal que determina a frequência da valorização   |                                       |  | Frequência da valorização de acordo com a legislação nacional |
|---------------|---|--|-----------------------------------|--|---|---------------------------------------|--|---|
|               |   | Título do diploma legal  | N.º/ data do diploma legal        | Disposições pertinentes  | Título do diploma legal   | N.º/ data do diploma legal            | Disposições pertinentes                        |   |
| Itália        | Fondi chiusi<br>(Fundos fechados)                         | <i>Decreto legislativo – Testo unico delle disposizioni in materia di intermediazione finanziaria</i><br><br>(Decreto legislativo – todas as disposições em matéria de intermediação financeira)   | N.º 58 de 24 de fevereiro de 1998 | Parte I, artigo 1.º<br><br>Parte II, artigos 36.º, 37.º e 39.º | <i>Provvedimento della Banca d'Italia – Regolamento sulla gestione collettiva del risparmio</i><br><br>(Ato jurídico do Banca d'Italia – Regulamento sobre a gestão coletiva das poupanças) | 8 de maio de 2012                     | Título V, capítulo 1, secção II, parágrafo 4.6 | Semestral   |
|               |   | <i>Decreto ministeriale – Regolamento attuativo dell'articolo 37 del Decreto legislativo di 24 febbraio 1998, nr. 58</i><br><br>(Decreto ministerial – Regulamento de aplicação do artigo 37.º do Decreto Legislativo n.º 58 de 24 de fevereiro de 1998) | N.º 228 de 24 de maio de 1999     | Capítulo II, artigo 12.º                                       |   |                                       |  |   |
| Portugal      | <i>Fundos de capital de risco</i><br>(Risk capital funds) | <i>Decreto-Lei</i><br>(Decree Law)   | N.º 375/2007 de 8 de novembro     | Artigo 18.º  | <i>Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários</i><br><br>(Securities Market Commission Regulation)   | N.º 1/2008 de 14 de fevereiro de 2008 | Artigos 4.º e 11.º                             | Semestral.  |